



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando os Decreto n° 26 de 17 de março de 2020 e 27 de 20 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.357, de 11 dezembro de 2020 que alterou o Anexo III do Decreto Estadual n° .64.449, de 28 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos localizados neste Município, abaixo descritos, obedecerão às seguintes regras de funcionamento:

Comércio em geral: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento 12 horas, sendo das 9h as 21h, e adoção dos protocolos geral e setorial específico de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares: Consumo local: ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 10 horas diárias, após as 6h e antes das 22h, consumo e atendimento somente para clientes sentados, venda de bebidas alcoólicas até as 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específico de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

Bares e similares- Consumo local: ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 10 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, consumo e atendimento somente para clientes sentados, venda de bebidas alcoólicas até as 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específico de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

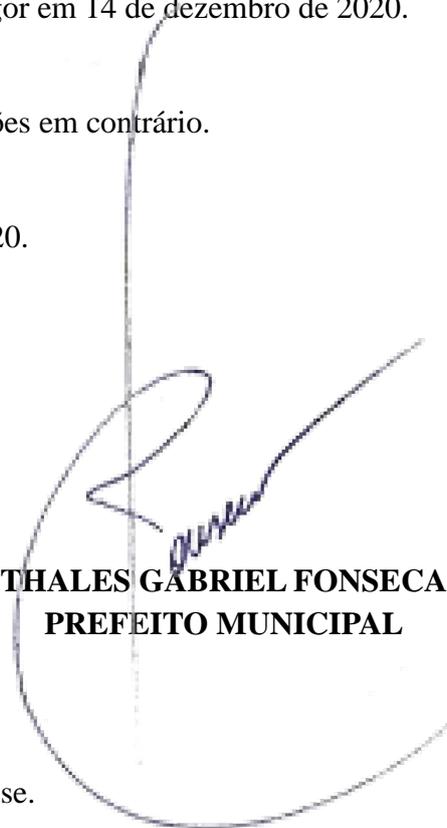
Art. 2º Comércio varejista de mercadorias e lojas de conveniência poderão vender bebidas alcoólicas até as 20 horas.

Art.3º - Permanecem inalteradas as demais medidas administrativas dispostas nos decretos e instruções normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 14 de dezembro de 2020.

Art.º 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de dezembro de 2020.



THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

|Atue-se, Registre-se e Publique-se.